

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 659,  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010,  
QUE “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO  
DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** O Art. 13 da Lei Municipal nº 659, de 11 de fevereiro de 2010, que “*DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*”, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13. O número máximo de estagiários no Município será de 28 (vinte e oito), sendo: (NR)  
I- até 10 (dez) estagiários do estágio obrigatório; (NR)  
II- até 18 (dezoito) estagiários do estágio não obrigatório.  
(NR)  
(...)”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 010/2021 que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal que trata da autorização de admissão de estudantes para a realização de estágio na Administração Pública.

Desse modo, atualmente podem realizar atividades de estágio no Município de forma concomitante 18 (dezoito) estudantes. No entanto, além dos estágios não obrigatórios, assim entendidos os estágios desenvolvidos como atividade opcional, acrescida a carga horária regular, os quais exercem atividades remuneradas, a Administração admite igualmente estagiários do estágio obrigatório, não remunerado, o qual é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

Assim, para oportunizar a ditos estudantes realizar também o estágio curricular obrigatório no Município, é que propomos a alteração em comento.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL  
PREFEITA MUNICIPAL**